



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/HOSPITAL MUNICIPAL
MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO**

MEMORANDO S/N- 2020

DEST.: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: Aquisição de contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para apoio de pessoal da linha de frente em ação para o combate à pandemia da COVID-19, no período de 30 dias.

São Pedro do Piauí (PI), 08 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

Considerando que em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus;

Considerando que, segundo as declarações do Diretor-Geral da OMS, a “ (...)maior preocupação é o potencial do vírus para se espalhar por países com sistemas de saúde mais fracos e mal preparados para lidar com ele” e que, segundo a declaração, consta, na terceira recomendação, “acelerar o desenvolvimento de vacinas, terapêuticas e diagnósticos” (https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6100:oms-declara-emergencia-de-saude-publica-de-importancia-internacional-em-relacao-a-novo-coronavirus&Itemid=812);

Considerando o art. 1º da Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, o qual declara, em todo o território nacional, Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que, de acordo com o art. 3º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, determinação de realização compulsória de tratamentos médicos específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

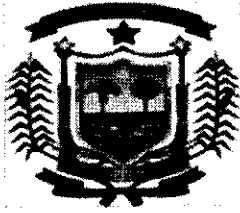
Considerando que o art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/2020, dispõe que é “*dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*” e que o parágrafo primeiro do referido artigo determina que “*a dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus*” ;

Considerando que o art. 4º-B da Lei nº 13.979/2020 informa que “*nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência*”;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde declarou pandemia do novo coronavírus, cuja “*mudança de classificação obriga países a tomarem atitudes preventivas*” (in <https://www.unasus.gov.br/noticia/organizacao-mundial-de-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>);

Considerando que o art. 9º da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, determina que “*a autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020*”;

Considerando que o Decreto Municipal nº 09, de 16 de março de 2020, declarou, no âmbito municipal situação de emergência em saúde pública em razão da epidemia por novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, com potenciais repercussões para o Município de São Pedro do Piauí e, no seu art. 3º, III, propala que “*para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas: (...) III - a) Exames médicos; b) Testes laboratoriais; c) Coleta de amostras clínicas; d) Vacinação e outras medidas profiláticas; ou e) Tratamentos médicos específicos*”; e que tais atividades dependem exclusivamente de profissionais de saúde e que, para a preservação da integridade física dos citados profissionais, é mister a aquisição aqui pretendida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ:06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

Considerando que a Portaria nº 454 GM/MS, de 20 de março de 2020, declarou, no seu art. 1º, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo Federal nº 006, de 20 de março de 2020, segundo o qual *“Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020”* (art. 1º);

Outrossim, considerando que, o Decreto Municipal nº 13, de 08 de abril de 2020 *“declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de São Pedro do Piauí para fins de prevenção e da enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”* e, nos termos do art. 2º, IV, “c”, consta a *“a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Saúde, observados os demais requisitos legais”, e (...) adquira bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da lei Federal no 13.979, de e de fevereiro de 2020;*

Considerando o Decreto Estadual nº 18.942, de 16 de abril de 2020, que, no art. 1º, declara situação de calamidade pública, provocada pelo desastre natural classificado e codificado como doenças infecciosas virais (Cobrade – 1.5.1.1.0), em toda extensão territorial do Piauí;

Considerando que, inobstante os esforços envidados com medidas de isolamento social, restrições ao funcionamento do comércio e o estabelecimento de barreiras sanitárias nas circunscrições municipais, o cenário atual provocado pelo avanço da infecção pelo novo coronavírus, causador da doença COVID-19, em São Pedro do Piauí-PI, encontra-se em proporções consideráveis;

Considerando que, de acordo com toda a fundamentação supra, aqui adotada como justificativa para aquisição de insumos, como ação preventiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

CNPJ:06.554.810/0001-76

Av. Presidente Vargas, S/N – Centro

CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí

Fone: (86) 3280 - 1549

para o controle da COVID-19 e a consequente diminuição dos óbitos por ela causados, há necessidade de contratação de empresa para aquisição de contratação de serviços de vigilância armada e desarmada para apoio de pessoal da linha de frente em ação para o combate à pandemia da COVID-19, no período de 30 dias, e que a aquisição retro se faz urgente, vimos solicitar a autorização para referida contratação.

Informamos que, após os trâmites do art. 4º-E, VI, “e”, da Lei nº 13.979/2020, e, para fins dos procedimentos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o art. 2º, IV, “c”, do Decreto Municipal nº 13, de 08 de abril de 2020, e do termo de referência simplificado em anexo, com o intuito de atender a essa necessidade, verificamos que a empresa **MS DE SOUSA SANTOS VIGILÂNCIA, CNPJ: 14.093.210/0001-86**, é a única, no presente momento, capaz de atender nossa solicitação,

Nas atuais condições e, face elevado aumento do custo da aquisição dos insumos, é natural que os preços finais sofram uma variação para mais, destoando do valor que, não fosse o advento da pandemia, estariam mais módicos.

Nessas circunstâncias, com base nas justificativas acima, bem como no Termo de Referência Simplificado e na documentação anexa, requeremos a V. Exa. que autorize a contratação da referida empresa, observada a forma legal.

Respeitosamente,

Ana Lourdes Lúcio Ribeiro de Aquino
Secretária de Saúde

Hosanah Mauricio Araujo Franklin
Diretor do Hospital MARCOLINO BARBOSA RIBEIRO